

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, RS**

**PROCESSO N. 5000030-98.2015.8.21.0151**

**MASSA FALIDA DE GILBERTO MACHADO DOS SANTOS - GM.** Neste ato representada por **SCALZILLI ALTHAUS SPOHR ADVOGADOS**, sua administradora judicial, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se referente ao Evento 143, nos seguintes termos.

A respeito do item “I” da referida decisão, a Administradora Judicial informa que todas as ações judiciais que envolvem a massa falida já se encontram informadas no Relatório Circunstanciado homologado e para facilitar a compreensão segue abaixo breve explicação de todas as ações.

Sobre a ação de cumprimento de sentença proposto pela parte PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, de **Nº 5000242-90.2013.8.21.0151**, na decisão do **Evento 19** e na petição de **Evento 24**, o autor escolheu prosseguir com a ação somente contra o co-réu Clarence João Driedrich, restando a Massa Falida excluída da lide.

Na ação de habilitação de crédito de **Nº 500003098.2015.8.21.0151**, proposta pelo Banrisul, a habilitação do crédito de R\$ 462.938,90 ainda pende de julgamento para ser incluída no rol de credores de forma definitiva, o que já se requereu nos autos.

As demais três execuções fiscais da União e da ANP, respectivamente, de **Nº 5022831 81.2019.4.04.7100**, **Nº 5043816 71.2019.4.04.7100** e **Nº 5003896 22.2021.4.04.7100**, se encontram suspensas.

A título informativo e para fins organizacionais, apresenta-se o rol de credores provisório:

| Parte                                                                           | Natureza                                | Valor          |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|
| CIAPETRO<br>DISTRIBUIDORA DE<br>COMBUSTÍVEIS LTDA,<br>CRÉDITO<br>EXTRACONCURSAL | CRÉDITO<br>EXTRACONCURSAL               | R\$ 188.003,51 |
| BANCO DO ESTADO DO<br>RIO GRANDE DO SUL S/A -<br>BANRISUL                       | CRÉDITO PENDENTE DE<br>DECISÃO JUDICIAL | R\$ 462.938,90 |

Para complementação do referido rol e continuidade dos atos de pagamento a credores, frente à realidade fática de falência com pouco ativo disponível, requer-se, considerando a suspensão das execuções fiscais da União e a dificuldade de acesso ao eventual endividamento fiscal estadual e municipal, que seja oficiado aos órgãos para que informem o saldo devedor da massa falida, se houver, incluindo-se, no caso da Federação o crédito da ANP.

Tão logo se tenha essa informação e o julgamento da Habilitação de Crédito promovida pelo Banrisul, poderá a Administração Judicial apresentar o rol de credores definitivo e o respectivo plano de pagamentos.

São os termos que se vem informar.

Porto Alegre/RS, 11 de setembro de 2026.

**SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**

Administração judicial (OAB/RS 634)

Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)